

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 2005

(Do Sr. Fernando Coruja – PPS/SC)

Acrescenta inciso ao art. 94 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, fica acrescido do seguinte inciso VII:

“VII – com a certidão fornecida pela Comissão de Ética do Partido, homologado a candidatura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade de garantir que o candidato possua uma boa conduta ética.

Com o aval da comissão de Ética do Partido, o candidato terá a condição de se registrar para concorrer as eleições, caso contrário, ficará impossibilitado. Este documento será emitido pelo partido, e ele garantirá e terá toda a responsabilidade sobre as prerrogativas previstas neste documento sobre o



27704ACD20

candidato.

Sala das Sessões, de de 2005.

Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

